TERMO DE AUDIÊNCIA PRELIMINAR

Processo n°: 0003965-49.2014.8.26.0566

Classe - Assunto Termo Circunstanciado - Injúria

Documento de Origem: TC - 086/2014 - Delegacia da Defesa da Mulher de São Carlos

Autor: Justiça Pública

Autor do Fato: **Edevaldo de Jesus Seixas** Vítima: **Luziene de Sousa Freitas**

Aos 30 de abril de 2014, às 13:45h, na sala de audiências da 3ª Vara Criminal do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do(a) MM. Juiz(a) de Direito Dr(a). ANDRÉ LUIZ DE MACEDO, comigo Escrevente ao final nomeado(a), foi aberta a audiência preliminar em que figura como autor do fato Edevaldo de Jesus Seixas. Presente a Dra Neiva Paula Paccola Carnielli Pereira - Promotora de Justica. Apregoado o processo verificou-se o comparecimento do autor dos fatos, desacompanhado de defensor. Na ocasião foi nomeado defensor ad hoc na pessoa do Drº Ivan Pinto de Campos Junior - OAB 240608/SP. Presente a vítima, assistida pela Defensoria Pública. Inexistiu composição civil, nem reconciliação. A seguir, tratando-se de ação penal privada e entendendo não ser caso de arquivamento, pela vítima foi proposta a aplicação imediata da pena nos seguintes termos: "MM. Juiz: Pela vítima, pelo seu órgão que ora o representa, considerando o disposto no art. 76 da Lei 9.099/95 e estando presentes os requisitos legais, propõe ao suposto autor(a) do fato a pena de dez (10) dias-multa, no valor mínimo, observados os critérios do art. 60 do Código Penal". Pelo(a) autor(a) da infração e seu defensor foi dito que aceitavam a proposta de pena oferecida pela vítima. Pelo MM. Juiz foi dito: "Vistos. A vítima propôs a aplicação imediata da pena de multa, que foi aceita pelo suposto autor do fato. Posto isto, considerando que estão preenchidos os requisitos legais previstos na Lei 9.099/95, HOMOLOGO A TRANSAÇÃO e aplico ao(a) autor(a) do fato a pena de 10(DEZ) dias-multa, no valor mínimo, equivalentes a R\$241,33 (duzentos e quarenta e um reais e trinta e três centavos), que deverá ser pago em dez dias". Publicada nesta audiência e saindo intimados os interessados. especialmente acusado, registre-se comunique-se. 0 е procedendo-se em seguida as anotações. A presente decisão não deverá constar de certidão de antecedentes criminais, observando-se a aplicação do artigo 76, §4º e 6º, da Lei 9099/95. Nada mais havendo, foi encerrada a audiência, lavrando-se este termo que depois de lido e achado conforme, vai devidamente assinado. Eu, CARLOS ANDRE GARBUGLIO, digitei.

MM. Juiz: Assinado Digitalmente

Promotor(a):

Defensor Público:	
Autor:	
Defensor "ad hoc":	
Vítima:	